



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências Rurais
Programa de Pós Graduação em Zootecnia



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA

CAPÍTULO I

Seção I Dos Objetivos do Programa

Art. 1º A Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), através do Centro de Ciências Rurais, oferecerá o Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PPGZ), em nível de Mestrado ou Doutorado, conferindo o título de Mestre ou Doutor em Zootecnia, na Área de Concentração em Produção Animal.

§ 1º Entende-se por Produção Animal todas as atividades relacionadas ao desenvolvimento e bem-estar animal visando a produção de alimentos de qualidade.

§ 2º Outras áreas de concentração poderão ser criadas dentro do PPGZ, desde que atendam aos requisitos regimentais da Pós-Graduação da UFSM.

Art. 2º O PPGZ, em nível de Mestrado e Doutorado, tem por objetivo formar e qualificar profissionais para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Zootecnia.

Art. 3º O PPGZ terá um corpo docente e discente compatível com seus objetivos.

CAPÍTULO II Da Organização do Programa

Seção I Da Estrutura Básica

Art. 4º O PPGZ estará lotado no Centro de Ciências Rurais e terá a seguinte estrutura:

I – Colegiado;

II – Coordenação

III – Secretaria de apoio administrativo

IV - Comissão de Bolsas

V – Comissão de credenciamento e descredenciamento

VI - Comitês de orientação acadêmica

§ 1º Outros Centros de Estudo da UFSM, assim como Instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, poderão colaborar com o PPGZ.

Art. 5º O PPGZ será dirigido por um Coordenador e a Secretaria de Apoio Administrativo por um Secretário cujas funções serão providas na forma da legislação vigente.

Parágrafo único - O Coordenador e Coordenador Substituto serão escolhidos entre os Docentes Permanentes (“DP” classificação CAPES) do PPGZ por processo de eleição direta, com voto paritário de professores, servidores técnico-administrativos e alunos do PPGZ, com normas estabelecidas pelo Colegiado do mesmo, e terão mandato de dois anos, podendo serem reconduzidos somente uma vez.

Art. 6º - O Coordenador será substituído, em seus impedimentos e/ou faltas, pelo Coordenador Substituto e na falta deste pelo professor mais antigo integrante do Colegiado do PPGZ.

Seção II Do Colegiado

Art. 7º A administração e coordenação das atividades didáticas do PPGZ ficarão a cargo do Colegiado.

Art. 8º O Colegiado do PPGZ será constituído por:

I – Coordenador, como Presidente;

II - Coordenador Substituto;

III – Três representantes docentes e dois discentes.

§ 1º Os membros representantes do corpo docente e discente serão eleitos por seus pares, sob responsabilidade do Coordenador do Programa.

§ 2º A constituição do Colegiado será homologada pelo Conselho do Centro e seus membros serão nomeados pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, mediante portaria específica.

§ 3º O mandato do representante docente será de dois anos e, o mandato dos representantes discentes será de um ano, podendo haver recondução.

§ 4º O Colegiado irá reunir-se por convocação da Coordenação ou por solicitação de pelo menos dois de seus componentes.

Art. 9º Ao Colegiado de PPGZ compete:

I – definir o regulamento do programa de pós-graduação e as suas alterações;

II – definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos, quando estes existirem;

III – normatizar o processo de consulta à comunidade docente, discente e de servidores técnico-administrativos, vinculados ao programa, visando à escolha do coordenador e do coordenador substituto;

IV – credenciar e descredenciar docentes, conforme recomendação da Comissão de credenciamento e descredenciamento;

V – definir as linhas de pesquisa de atuação do PPGZ;

VI – definir o currículo do(s) curso(s) e as suas alterações;

VII – definir as cargas horárias e os créditos dos currículos dos cursos do PPGZ;

VIII – decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do(s) curso(s);

IX – homologar o edital de seleção de alunos para ingresso no programa;

- X – homologar as indicações de co-orientadores solicitadas pelo orientador;
- XI – homologar os planos de estudos dos alunos;
- XII – aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;
- XIII – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;
- XIV – aprovar os planos de trabalho solicitados em "Estágio de Docência";
- XV – homologar as bancas examinadoras de defesas de exame de qualificação, de dissertação e de tese;
- XVI – decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e pelo regulamento do PPGZ;
- XVII – homologar os critérios para concessão de bolsas propostos pela comissão de bolsa do PPGZ;
- XVIII – estabelecer normas para a passagem direta do mestrado para o doutorado;
- XIX – aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados ao PPGZ;
- XX – homologar os convênios de interesse para as atividades do curso;
- XXI – realizar o planejamento estratégico com definição de metas para melhoria do conceito CAPES, expansão do PPGZ, ou a sua manutenção, no caso de o Programa ter o conceito máximo;
- XXII – julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso; e
- XXIII – deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência.
- XXIII – definir os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes colaboradores e permanentes do PPGZ.

Parágrafo único. Das decisões do colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho de Centro e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Seção III **Da Coordenação**

Art. 10. Ao Coordenador do PPGZ compete:

- I – fazer cumprir o regulamento do Programa;
- II – convocar e presidir as reuniões do colegiado do PPGZ;
- III – zelar pela representatividade do colegiado do PPGZ, de acordo com o regulamento;
- IV – representar o PPGZ, sempre que se fizer necessário;
- V – cumprir a efetivação das decisões do colegiado;
- VI – submeter ao conselho de centro os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;
- VII – encaminhar ao órgão competente, via conselho de centro, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo colegiado;
- VIII – responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no PPGZ;
- IX – gerir os recursos financeiros alocados no PPGZ, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo colegiado deste;
- X – solicitar aos departamentos, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e dos docentes necessários ao desenvolvimento das atividades;
- XI – propor o edital de seleção dos alunos para ingresso no PPGZ;
- XII – homologar a matrícula dos alunos no âmbito do PPGZ, em colaboração com o DERCA;

XIII – dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente; e

XIV – desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFSM na esfera de sua competência.

Art. 11. O coordenador substituto representará o PPGZ nas faltas e nos impedimentos do coordenador e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato.

§ 1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo coordenador substituto, na forma prevista no regulamento do PPGZ, que acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do PPGZ indicará um coordenador substituto *pro tempore* para completar o mandato.

Seção IV **Da Secretaria de Apoio Administrativo**

Art. 12. Ao Secretário do PPGZ compete:

- I – superintender os serviços administrativos da secretaria;
- II – manter o controle acadêmico dos alunos;
- III – receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- IV – preparar prestação de contas e relatórios;
- V – organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao PPGZ;
- VI – fornecer informações e/ou documentos relativos ao PPGZ;
- VII – secretariar as reuniões do colegiado;
- VIII – manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no PPGZ;
- IX – proceder ao encaminhamento à PRPGP do processo de defesa do trabalho de conclusão de curso (dissertações e teses – DT) defendidas no PPGZ, acompanhado do número de exemplares definidos no art. 61;
- X – orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do PPGZ; e
- XI – executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo colegiado do PPGZ.

Seção V **Da Comissão de Bolsas**

Art. 13. O PPGZ constituirá uma Comissão de Bolsas com três membros, composta pelo coordenador, um representante do corpo docente e um representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

I – o representante docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do PPGZ; e

II – o representante discente deverá estar matriculado no PPGZ há, pelo menos, um ano, como aluno regular.

Art. 14. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I – propor os critérios para alocação e corte de bolsas a serem homologados pelo colegiado do PPGZ;

II – divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas; e

III – avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e cortes de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso I.

Parágrafo único. Anualmente o currículo dos alunos matriculados e candidatos às bolsas disponíveis será avaliado para fins de distribuição das mesmas.

Art. 15. A comissão de bolsas se reunirá, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões semestrais, sendo que ao final de cada semestre letivo a comissão de bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo colegiado do PPGZ.

Parágrafo único. Das decisões da comissão de bolsas cabe recurso ao colegiado do Programa.

Seção VI

Da Comissão de credenciamento e descredenciamento de docentes

Art. 16. A Comissão de credenciamento e descredenciamento (CCD) de docentes avaliará o desempenho de cada docente que solicitar credenciamento no Programa, bem como dos professores já credenciados, e recomendará ao Colegiado o credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento dos mesmos.

§ 1º Cada linha de pesquisa do Programa poderá ter um representante na CCD.

§ 2º Os membros da CCD serão definidos pelo Colegiado do PPGZ.

§ 3º Os critérios utilizados pela CCD para credenciamento e descredenciamento de docentes serão definidos pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III

Seção I

Do Regime Didático-Científico

Art. 17. Os trabalhos acadêmicos serão desenvolvidos por meio de disciplinas e atividades de pesquisa, conforme estabelecido no regulamento do PPGZ.

Art. 18. À disciplina será atribuído um valor expresso em créditos, de forma que a cada crédito corresponderão quinze horas de aula teórica ou prática.

§ 1º O discente do PPGZ em nível de Mestrado deverá cursar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) e, o de Doutorado, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas oferecidas pelo Programa ou por outros Programas de Pós-Graduação credenciados pela CAPES.

§ 2º Os créditos obtidos no Mestrado do PPGZ poderão ser validados para o Doutorado a critério do Colegiado.

§ 3º O plano de estudos do discente deverá ter a concordância do discente e do Comitê de Orientação.

§ 4º O discente do PPGZ deverá cursar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos créditos a cumprir em disciplinas oferecidas pelo Programa.

§ 5º O discente em nível de Doutorado poderá aproveitar disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES, em um período prévio de até 5 (cinco) anos à data da matrícula atual, sendo limitados em até 50% (cinquenta por cento) do número total de 36 (trinta e seis) créditos.

§ 6º Não serão contabilizados créditos da disciplina de Elaboração de Dissertação ou Tese.

§ 7º Os créditos obtidos como aluno especial na instituição ou em outras instituições de ensino superior poderão ser validados, a critério do colegiado, desde que as disciplinas cursadas tenham conteúdo programático vinculado ao projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo aluno.

§ 8º Os alunos de Mestrado deverão cursar a disciplina de Seminários I, e os alunos de Doutorado deverão cursar as disciplinas de Seminários I e Seminários II.

Art. 19. Os alunos de Mestrado e Doutorado deverão apresentar seu projeto de pesquisa para avaliação pelo Comitê de Orientação até o final do segundo semestre letivo após o ingresso no Programa.

Art. 20. Antes da defesa da Dissertação ou Tese os alunos deverão apresentar os resultados da sua pesquisa para seu Comitê de Orientação.

Art. 21. Os alunos deverão comprovar suficiência em língua estrangeira, sendo a língua inglesa para os alunos do Curso de Mestrado e língua inglesa e outra escolhida entre espanhol, alemão, francês ou italiano para os alunos do Curso de Doutorado.

§ 1º Uma vez homologada pelo colegiado do programa a comprovação da suficiência em língua(s) estrangeira(s), constará no histórico escolar do aluno, com a expressão "Aprovado" ou "Reprovado".

Art. 22. Com anuência expressa do professor orientador, devidamente justificada, o aluno matriculado em curso de Mestrado poderá solicitar ao colegiado do programa autorização para passagem direta ao Doutorado.

§ 1º Para ter direito à solicitação definida no caput deste artigo, o aluno deverá ter cursado, no mínimo, doze meses e, no máximo, dezoito meses, e ter concluído todos os créditos.

§ 2º O candidato à passagem direta do Mestrado para o Doutorado deverá apresentar ao Colegiado um projeto de pesquisa referente a sua tese, um artigo científico aceito para publicação após seu ingresso no Mestrado no qual seja o primeiro autor e o histórico escolar do Mestrado;

§ 3º Havendo mais candidatos que vagas disponíveis, a classificação dos mesmos será feita em função do currículo do aluno;

§ 4º Demais requisitos devem estar de acordo com os critérios vigentes estabelecidos pelas agências financiadoras (CAPES e CNPq).

Art. 23. O aluno que se encontrar na fase de elaboração de dissertação ou tese deverá matricular-se semestralmente em Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT), até a defesa do trabalho final ou do desligamento; este último conforme parágrafos 4º e 5º deste artigo.

§ 1º O aluno não receberá conceito em EDT.

§ 2º É responsabilidade do orientador o acompanhamento das atividades do aluno matriculado em EDT.

§ 3º O orientador deverá comunicar, por escrito, à coordenação, se o aluno não desenvolver adequadamente as atividades de EDT.

§ 4º O aluno que não desenvolver adequadamente as atividades de EDT poderá ser desligado do programa, com base em uma justificativa fundamentada do orientador à coordenação, que será avaliada pelo colegiado.

§ 5º O colegiado somente poderá desligar o aluno do programa após julgar os argumentos, por escrito, do orientador e do aluno.

§ 6º O colegiado poderá indicar a transferência de orientação dentro da mesma sub-área, quando houver solicitação do aluno, ou do orientador, por escrito, e a aceitação desse pedido por outro orientador do programa.

Art. 24. Os cursos do PPGZ terão a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses para o Mestrado e o curso de Doutorado com duração mínima de vinte e quatro e máxima de quarenta e oito meses.

Parágrafo único - Por solicitação justificada do professor orientador do trabalho de conclusão, os prazos definidos no caput deste artigo poderão ser prorrogados por até seis meses, para o Mestrado e doze meses para o Doutorado, mediante aprovação do colegiado.

Seção II **Do Corpo docente**

Art. 25. O corpo docente do Programa será constituído de docentes permanentes e docentes colaboradores, conforme as normas vigentes da CAPES.

§ 1º São atribuições dos docentes participar, de forma sistemática, do desenvolvimento de projetos de pesquisa, de atividades de ensino e de orientação ou coorientação de discentes.

§ 2º O credenciamento e descredenciamento de docentes do PPGZ será definido pelo Colegiado do Programa, baseado nas recomendações da CCD.

§ 3º Ao final de cada período de avaliação dos programas de pós-graduação pela CAPES, a CCD realizará a avaliação sistemática dos docentes do PPGZ, cujo resultado deverá ser submetido ao colegiado do PPGZ para homologação.

Seção III **Da orientação, co-orientação e Comitê de Orientação Acadêmica**

Art. 26. Cada aluno deverá ter, partindo do primeiro semestre matriculado, um Comitê de Orientação Acadêmica.

§ 1º O Comitê de Orientação Acadêmica será constituído pelo professor orientador e mais dois professores doutores, sendo pelo menos um deles do PPGZ, tendo como função aprovar o plano de estudos e o projeto de pesquisa do aluno, acompanhar a condução e discutir os resultados da pesquisa e, quando necessário, substituir o professor orientador na sua ausência.

§ 2º O orientador deverá ser docente credenciado no programa.

§ 3º - Alunos do Doutorado só poderão ser orientados por docentes que tenham concluído a orientação de pelo menos duas Dissertações de Mestrado.

§ 4º - O número máximo de alunos que poderá ser orientado simultaneamente por cada professor orientador será aquele recomendado pelos documentos da Área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros da CAPES.

Art. 27. Ao professor orientador incumbe:

I – definir o plano de estudos e suas possíveis reformulações, juntamente com o aluno e o comitê de orientação acadêmica, quando for o caso;

II – decidir o tema da Dissertação ou Tese com o aluno, orientando-o desde a proposição;

III – supervisionar o trabalho do aluno para que a Dissertação ou Tese seja redigida segundo as normas vigentes na UFSM; e

IV – integrar, como presidente, a comissão examinadora de defesa de exame de qualificação, de Dissertação ou de Tese.

Art. 28. O orientador, em acordo com o orientado, poderá solicitar a inclusão de um co-orientador do trabalho de Dissertação ou Tese, externo ao PPGZ, que deverá ser aprovado pelo colegiado do programa.

§ 1º O nome e a designação de co-orientador poderá constar na portaria de designação da comissão de avaliação final dos trabalhos de Dissertação ou Tese.

§ 2º O co-orientador deve estar em plena atividade de pesquisa.

Art. 29. Ao co-orientador incumbe colaborar com o projeto de pesquisa do aluno, interagindo com o orientador, no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da dissertação ou tese, e dos artigos científicos resultantes dos trabalhos finais.

CAPÍTULO IV

Seção I

Do Acesso à Pós-Graduação

Art. 30. Serão requisitos gerais para a inscrição de candidatos:

I – formulário de inscrição disponibilizado no sítio da PRPGP;

II – *curriculum vitae*;

III – fotocópia do diploma ou certificado de previsão da conclusão do Curso Superior ou Mestrado (em caso de inscrição para o Doutorado), substituível até a matrícula ou data pré-estabelecida em edital;

IV – histórico escolar; e

V – comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º Os candidatos deverão possuir diploma de graduação em cursos nos quais, comprovadamente, tenham obtido aprovação em disciplina(s) que se enquadre(m) com as linhas de pesquisa desenvolvidas no Programa.

§ 2º Poderão ser aceitos candidatos brasileiros portadores de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, desde que reconhecidos pela UFSM ou por outra instituição de

Ensino Superior no Brasil. Aos candidatos estrangeiros, indicados pelo País de origem através de Convênios ou Acordos, não será exigido o reconhecimento do diploma. Quando não houver Convênios ou Acordos será feita uma análise do Diploma e do Histórico Escolar do Candidato pelo Colegiado do Programa.

Art. 31. As inscrições serão realizadas no sítio da PRPGP, durante o período fixado no calendário escolar da UFSM.

Parágrafo único. A documentação requerida deverá ser enviada à secretaria do PPGZ, via Divisão de Protocolo da UFSM, sendo que a integralidade da documentação será de responsabilidade exclusiva do candidato.

Art. 32. O número de vagas para cada Área e Sub-área de Concentração do Programa será definido pelo Colegiado.

Seção II Da Seleção de Candidatos

Art. 33. A seleção de alunos para ingresso no programa será feita por uma Comissão de Seleção indicada pelo Colegiado do Programa, e homologada pela direção da unidade mediante portaria.

Art. 34. Os resultados de cada etapa do processo seletivo e a nominata dos candidatos selecionados serão divulgados conforme definido pelo Edital de seleção publicado pelo DERCA.

§ 1º O candidato poderá interpor recurso seguindo os procedimentos definidos pelo Edital de seleção publicado pelo DERCA.

Art. 35. É vedado o ingresso ao PPGZ por meio de transferência de outra IES, ou de outro programa de pós-graduação da UFSM.

Seção III Da Matrícula

Art. 36. A solicitação de matrícula e o requerimento de inscrição em disciplinas e demais atividades relacionadas no plano de estudo é de responsabilidade do aluno e deverá ser realizada nos prazos estabelecidos pelo calendário escolar da UFSM.

§ 1º Excepcionalmente, a PRPGP poderá autorizar a matrícula fora de prazo, quando solicitada pela coordenação do programa, com uma exposição de motivos, desde que seja garantida setenta e cinco por cento da carga horária da disciplina.

§ 2º A matrícula em fluxo contínuo poderá ser solicitada na disciplina de Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

§ 3º O aluno poderá solicitar trancamento de disciplinas dentro do prazo fixado pelo calendário escolar, não sendo permitido o trancamento total.

§ 4º O aluno terá sua matrícula cancelada:

I – automaticamente, quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

II – quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos neste regimento e/ou no regulamento do programa de pós-graduação; e

III – nos demais casos previstos neste regimento e/ou no regulamento do programa de pós-graduação.

Art. 37. Ao finalizar os créditos, o aluno manterá o vínculo com a Instituição mediante a matrícula em EDT, que deverá ser realizada semestralmente até a data de conclusão, ou expiração do prazo de conclusão do curso estipulado neste regulamento.

Art. 38. Os alunos selecionados para o PPGZ terão direito à matrícula regular em qualquer disciplina oferecida à pós-graduação na UFSM, desde que prevista no plano de estudo e com disponibilidade de vaga.

Art. 39. Poderá ser solicitado aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas ou atividades de cursos de pós-graduação de outras instituições ao colegiado do programa.

Art. 40. No ato de matrícula, o estudante deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, satisfazer os requisitos da resolução específica.

Art. 41. O aluno, que não concluir o curso no prazo máximo estabelecido neste regimento, será desligado do PPGZ, não cabendo solicitações de reingresso.

Art. 42. A critério da coordenação do programa, a matrícula especial poderá ser concedida nos seguintes casos:

I – alunos de graduação com, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos necessários à conclusão do seu curso e participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação à coordenação;

II – estudantes vinculados a programas de pós-graduação de outras IES nacionais ou estrangeiras, cabendo à coordenação do programa de origem do aluno a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do PPGZ;

III – portadores de diploma de curso superior, participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do PPGZ; e

IV – servidores portadores de diploma de curso superior da Instituição e de outras IES, cabendo ao chefe imediato a responsabilidade pela solicitação à coordenação.

Parágrafo único - Salvo para os candidatos previstos no inciso II, a matrícula especial em disciplinas do PPGZ é limitada a uma disciplina por semestre para cada aluno e, no máximo, a duas matrículas especiais.

Seção IV **Da Frequência e Avaliação**

Art. 43. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 44. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável em razão do desempenho relativo do aluno em provas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos, e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

I – A (10,0 a 9,1);

II – A- (9,0 a 8,1);

III – B (8,0 a 7,1);

- IV – B- (7,0 a 6,1);
- V – C (6,0 a 5,1);
- VI – C- (5,0 a 4,1);
- VII – D (4,0 a 3,1);
- VIII – D- (3,0 a 2,1);
- IX – E (2,0 a 1,1);
- X – E- (1,0 a 0,0).

§ 1º Às disciplinas que não forem computados os conceitos acima, serão atribuídas as seguintes situações:

- I – AP (Aprovado);
- II – NA (Não-Aprovado);
- III – R Reprovado por Frequência (com peso zero); e
- IV – I Situação Incompleta (situação “I”).

§ 2º As disciplinas de nivelamento deverão ser repetidas caso a situação seja NA.

§ 3º A situação “I” significa trabalho incompleto e será atribuída somente quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, o que será comprovado por uma das seguintes situações:

- I – tratamento de saúde;
- II – licença gestante;
- III – suspensão de registro por irregularidade administrativa; e
- IV – casos omissos serão decididos em comum acordo entre o colegiado do programa e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 4º A situação “I” não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente.

Art. 45. O aluno que obtiver conceito igual ou inferior a "C" em qualquer disciplina será reprovado.

Art. 46. Será desligado do programa o aluno que for reprovado (obter conceito igual ou inferior a “C”, NA ou R) em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina.

Art. 47. Será vedada a matrícula em disciplinas nas quais o aluno tenha logrado aprovação nos últimos cinco anos.

Seção V

Do Exame de Qualificação de Doutorado

Art. 48. O exame de qualificação tem o objetivo de avaliar e qualificar o projeto de pesquisa, bem como a capacidade do doutorando em sua consecução.

Art. 49. Será exigido o exame de qualificação de todos os candidatos ao título de Doutor, obedecidas às normas estabelecidas no regulamento do PPGZ.

Parágrafo único. No exame de qualificação o aluno será avaliado por meio de duas provas: uma escrita e uma oral.

Art. 50. O aluno deverá ter concluído, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos requeridos pelo regulamento do PPGZ para solicitar o exame de qualificação.

Art. 51. O aluno deverá requerer ao colegiado do programa e prestar o exame de qualificação em até vinte e quatro meses após o ingresso no programa, sob pena de ser desligado. Para abertura do processo de exame de qualificação, o aluno deverá comprovar a

tramitação de um (01) artigo em periódico com fator de impacto do JCR 0,15 (zero virgula quinze) ou superior, sendo um dos co-autores um Docente Permanente do Programa.

Art. 52. A comissão examinadora deverá ser constituída de cinco membros efetivos e dois suplentes, que deverão possuir o título de doutor, sendo, no mínimo, um dos membros efetivos externo à Instituição. Esses serão sugeridos ao colegiado do programa de comum acordo pelo orientador e orientando para fins de aprovação.

§ 1º A comissão examinadora deverá ser presidida pelo orientador, o qual será responsável pelo contato com os demais membros, coordenando a aplicação da prova escrita, cuja aprovação será requisito para a realização da prova oral;

§ 2º O orientador remeterá aos membros da comissão de examinadora cópia do projeto de pesquisa e do histórico escolar do candidato. A prova escrita se constituirá de questões formuladas pelos membros da banca, com base nestes documentos. Cada membro da banca fará no máximo três questões. As questões deverão ser enviadas ao endereço eletrônico do orientador, até 10 dias do recebimento da documentação. De posse de todas as questões, o orientador as repassará ao pós-graduando. O mesmo terá sete (07) dias corridos para responder as questões. As provas serão devolvidas ao orientador que as encaminhará aos membros da banca, para fins de correção. A correção deverá ser realizada pelos membros em até cinco (05) dias após o recebimento das provas atribuindo-se conceitos de aprovado ou reprovado. O orientador receberá os resultados, comunicando-o à Coordenação do PPGZ. Ao candidato que não for aprovado será dada, tão somente, uma nova chance, no máximo 60 dias após a primeira prova escrita.

§ 3º - A prova oral será realizada em até 30 (trinta) dias após a aprovação na prova escrita. Cada membro da banca terá no máximo cinquenta minutos para argüir o candidato, incluídas as respostas. Os temas para argüição seguirão a mesma regra estabelecida para a prova escrita.

§ 4º - No caso de informações sigilosas do projeto de pesquisa, o exame de qualificação deverá ser fechado ao público e os membros da comissão examinadora, externos ao programa, exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo (anexo 5), que ficará de posse da coordenação do respectivo programa.

§ 5º Na impossibilidade de o orientador participar da defesa do exame de qualificação, ele deverá comunicar oficialmente à coordenação do programa, indicando os motivos.

§ 6º O co-orientador ou outro professor, indicado pelo orientador e homologado pelo colegiado do PPGZ, poderá presidir os trabalhos de defesa de exame de qualificação.

§ 7º Não poderão fazer parte da comissão examinadora parentes afins do acadêmico até o terceiro grau inclusive.

§ 8º A comissão examinadora será definida pelo colegiado do PPGZ, e homologada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa mediante portaria.

Art. 53. Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o aluno que for julgado aprovado por todos os componentes da banca. O conceito a ser atribuído ao candidato deve ser “Aprovado” ou “Não-Aprovado” e registrado em ata de defesa conforme modelo disponibilizado no sitio da PRPGP.

Seção VI

Da Prova de Defesa de Dissertação e Tese

Art. 54. O projeto, a dissertação ou a tese deve constituir-se em um trabalho próprio, inédito, redigido em língua portuguesa, encerrando uma contribuição relevante para a área do conhecimento.

§ 1º A estrutura e apresentação da dissertação ou da tese deve respeitar o manual de elaboração da MDT.

§ 2º Os artigos integrantes da dissertação ou tese podem ser redigidos em outra língua, conforme as regras dos periódicos de interesse para submissão, respeitando o regulamento do PPGZ.

Art. 55. O candidato, com anuência do orientador, deverá requerer a defesa de dissertação ou de tese ao colegiado do programa em prazo de 90 dias antes da defesa.

§ 1º Para abertura do processo de defesa de tese, o candidato deverá comprovar o aceite de um artigo sobre o tema da tese em periódico classificado no Qualis CAPES como B1 ou superior na área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros ou com fator de impacto do JCR acima de 0,5 (zero vírgula cinco). Para abertura do processo de defesa de dissertação, o candidato deverá comprovar a submissão de um artigo sobre o tema da dissertação em periódico com fator de impacto do JCR acima de 0,001 (zero vírgula zero, zero, um).

§ 2º Após ser aprovada pelo colegiado do programa, as cópias de dissertação ou tese deverão ser apresentadas à coordenação do programa, devendo ser fornecido um exemplar para cada membro da comissão examinadora, juntamente com o requerimento de defesa.

Art. 56. A comissão examinadora será constituída de:

I – três membros efetivos e um suplente para a defesa da dissertação; e

II – cinco membros efetivos e dois suplentes para a defesa da tese.

§ 1º A presidência dos trabalhos na comissão examinadora será exercida pelo professor orientador.

§ 2º Na impossibilidade de participação do professor orientador da comissão examinadora da prova de defesa de dissertação ou tese, o co-orientador poderá presidir os trabalhos de defesa.

§ 3º Na impossibilidade do orientador participar da defesa de dissertação ou tese, assim como sua substituição pelo co-orientador, o orientador deverá comunicar oficialmente à coordenação do programa, indicando os motivos e sugerindo o seu substituto.

§ 4º O professor indicado pelo colegiado do PPGZ deverá presidir os trabalhos de defesa de dissertação ou tese.

§ 5º Quando o orientador e co-orientador estiverem presentes na comissão examinadora de defesa de dissertação ou tese, esta comissão contará com mais um professor membro, e o co-orientador não participará da atribuição do conceito final.

§ 6º A comissão examinadora deverá ser constituída por pelo menos um membro de outra instituição no mestrado e de dois no doutorado.

§ 7º Por solicitação do presidente da comissão examinadora, o suplente poderá participar de forma efetiva dos trabalhos da comissão examinadora, não tendo direito a voto quando da atribuição do conceito final.

§ 8º No caso de a dissertação ou tese conter informações sigilosas, os membros da comissão examinadora externos ao programa exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo, que ficará de posse da coordenação.

Art. 57. Não poderão fazer parte da comissão examinadora parentes afins do candidato, até o terceiro grau inclusive.

Art. 58. A comissão examinadora será definida pelo colegiado do PPGZ, e homologada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa mediante portaria.

Art. 59. Após aprovação, pelo colegiado, da comissão examinadora para defesa de dissertação ou tese, o candidato deverá abrir processo na Divisão de Protocolo da UFSM, apresentando o formulário-padrão para requerimento de defesa e a ficha de liberação discente.

Art. 60. No caso de aprovação, o candidato deverá apresentar as cópias definitivas (Dissertação ou Tese) à coordenação do programa em um prazo máximo de 60 dias, com as modificações sugeridas pela comissão examinadora, ficando a verificação das correções do texto e formatação do documento sob a responsabilidade do professor orientador.

§ 1º O aluno deverá entregar na Coordenação do Programa três (3) exemplares, sendo dois (2) exemplares encadernados com capa dura em cor azul e um em capa branca.

§ 2º Juntamente com os exemplares, o candidato deverá entregar duas cópias em CD de uma versão eletrônica da Dissertação ou Tese com a devida autorização para disponibilização desta no sítio do programa de pós-graduação e no Banco de Teses e Dissertações da CAPES.

Art. 61. Juntamente com os exemplares definitivos da Dissertação ou Tese, deverá ser entregue um artigo científico para o mestrado e dois para o doutorado, nas normas do periódico de interesse.

Parágrafo único. Somente depois de satisfeitos os dispositivos constantes nos art. 60 e 61, a documentação de prova de defesa de dissertação ou tese será encaminhada à PRPGP, para liberação de documento comprobatório pelo DERCA/UFSM.

Seção VII

Da Defesa do Exame de Qualificação, da Dissertação e da Tese (DT)

Art. 62. Por ocasião da prova de defesa do Exame de qualificação/dissertação ou tese, a comissão examinadora apreciará a capacidade revelada pelo candidato, notadamente, a maneira de conduzir a defesa de seu trabalho.

Art. 63. O candidato terá um tempo máximo de cinquenta minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.

Art. 64. Na realização da defesa do exame de qualificação/dissertação ou tese, cada um dos membros da comissão examinadora argüirá o candidato por tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder a cada questão.

Art. 65. Concluída a etapa de argüições, a comissão examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto fechado, que será, na seqüência, divulgado para o candidato e a comunidade interessada.

Parágrafo único. O conceito a ser atribuído ao candidato deve ser “Aprovado” ou “Não-Aprovado” e registrado em ata de defesa conforme modelo disponibilizado no sítio da PRPGP.

Art. 66. A defesa do exame de qualificação/dissertação/tese deverá ser aberta ao público.

§ 1º No caso do exame de qualificação, dissertação ou tese conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica, a defesa deverá ser fechada ao público, conforme definido nos art. 52 e 56.

Art. 67. A defesa de dissertação ou tese pode ser realizada por teleconferência, podendo participar como membro não-presencial da banca examinadora até um membro para o mestrado e dois membros para o doutorado.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o candidato ao título de mestre ou doutor pode realizar a defesa não-presencial, desde que aprovada pelo colegiado do programa e homologada pela PRPGP.

Art. 68. Por motivo justificado, cabe ao coordenador adiar a data da defesa do exame de qualificação/dissertação ou tese.

Art. 69. No julgamento final, cada avaliador atribuirá o conceito a ser atribuído à defesa de qualificação/dissertação ou tese e, nos casos em que não houver consenso entre os avaliadores, deverão ser aplicadas as regulamentações estabelecidas nos incisos deste artigo.

§ 1º Será considerado aprovado, na defesa do exame de qualificação/dissertação ou tese, o candidato que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da comissão examinadora.

§ 2º O candidato reprovado poderá ter, a critério da comissão examinadora, até seis meses para submeter-se à nova defesa do exame de qualificação/dissertação ou tese, devendo o aluno manter o vínculo mediante matrícula em EDT.

Art. 70. A realização da prova de defesa do exame de qualificação/dissertação ou tese obedecerá ao protocolo que constitui o anexo 1, deste regimento.

Seção VIII

Da Conclusão do Curso e Obtenção do Título

Art. 71. Com base na matrícula inicial, para concluir o curso (disciplinas e dissertação ou tese), o aluno terá o prazo máximo de:

I – até vinte e quatro meses, para curso de mestrado, com uma única prorrogação de até seis meses em caráter excepcional, a critério do colegiado; e

II – até trinta e seis meses, para curso de doutorado, com uma única prorrogação de até doze meses em caráter excepcional, a critério do colegiado.

Art. 72. A outorga do título, ou a liberação do histórico escolar com a conclusão do curso poderá ser efetuada mediante o atendimento dos art. 60 e 61.

Art. 73. No caso de desistência ou desligamento do aluno do PPGZ, os dados coletados referentes à execução do seu projeto pertencem ao seu orientador;

CAPÍTULO V

Do Gerenciamento dos Recursos

Art 74. O Coordenador do PPGZ é o responsável pela execução orçamentária do mesmo, devendo seguir a seguinte regulamentação:

§ 1º A verificação da adequação da aplicação dos recursos será responsabilidade do Colegiado, que fornecerá, ou não, a sua aprovação. A não apresentação de tal prestação de contas, ou a sua não aprovação pelo Colegiado implicará na destituição do Coordenador e do Coordenador substituto, e poderá implicar na retirada do Coordenador faltoso do Corpo Docente do PPGZ, a cargo do Colegiado.

§ 2º Após a aprovação da prestação de contas o Coordenador deverá colocar a mesma na página do PPGZ na internet (www.ufsm.br/ppgz) para visualização de todos os interessados.

Art. 75. Os recursos do PPGZ deverão ser distribuídos em duas rubricas de igual monta. Metade dos recursos será destinada para a infraestrutura do PPGZ e a segunda metade dos recursos será direcionada aos docentes do PPGZ para atender as demandas didáticas e de projeto de pesquisa.

§ 1º A proporção dos recursos destinada aos docentes será determinada por um índice de avaliação dos docentes (IAD) do PPGZ.

§ 2º Ao final da vigência do período orçamentário, resguardados os recursos de diárias e passagens para bancas de dissertações e teses, caso ainda haja recursos de infra-estrutura disponíveis deverão ser redistribuídos entre os docentes.

CAPÍTULO VI

Das metas

Art. 76. O PPGZ tem como política de metas buscar sempre uma melhor qualificação através de várias medidas de ação contínua.

§ 1º O PPGZ estimulará publicação pelos orientadores para obtenção de pelo menos uma produção correspondente ao nível superior de avaliação da CAPES ao qual o curso se encontra no momento.

§ 2º O PPGZ procurará manter e se possível, aumentar o intercâmbio com laboratórios de outras instituições brasileiras e do exterior, visando principalmente o intercâmbio de alunos de pós-graduação para estágios de curta duração ou doutorado sanduíche e aumento de publicações em periódicos com fator de impacto do JCR acima de 1,5 (um vírgula cinco)..

§ 3º O PPGZ tentará sempre aumentar o número de bolsas para os alunos de pós-graduação, de modo que os mesmos possam se dedicar de forma integral ao curso, bem como obter recursos para pesquisa através de projetos institucionais a serem encaminhados para instituições de fomento, de modo a melhorar a infra-estrutura dos laboratórios integrantes deste programa.

§ 4º O PPGZ procurará ampliar a visibilidade do programa no Rio Grande do Sul e Brasil através da distribuição de cartazes, página permanentemente atualizada na internet e incentivando a participação dos seus alunos em congressos da área.

CAPÍTULO VII

Da Auto-avaliação

Art. 77. O PPGZ realizará a cada ano uma auto-avaliação onde os orientadores e alunos se reunirão para discutir propostas para melhoria do programa e solução de problemas encontrados, bem como a avaliação da CAPES referente ao quadriênio anterior.

ANEXO 1

PROTOCOLO PARA A REALIZAÇÃO DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Os processos de Defesa de Dissertação ou Tese deverão seguir a seguinte tramitação:

- 1.** Instalação dos trabalhos pelo Presidente da Comissão Examinadora;
- 2.** Chamada do candidato pelo Presidente da Comissão Examinadora, enunciando o nome completo e o título da Dissertação ou Tese a ser defendida;
- 3.** O Presidente da Comissão Examinadora concede a palavra ao candidato para, durante cinquenta minutos, no máximo, fazer a apresentação da Dissertação ou Tese;
- 4.** O Presidente da Comissão Examinadora concede a palavra a cada examinador para argüir o candidato pelo tempo necessário, assegurando ao candidato suficiente tempo para resposta às argüições formuladas;
- 5.** Concluída a etapa das argüições e respostas, o Presidente da Comissão Examinadora solicita que permaneçam no recinto de realização da Prova de Defesa de Dissertação ou Tese, somente a Comissão Examinadora para registro em ATA da Avaliação Final.
- 6.** O candidato e a assistência são convidados a retornar ao recinto e o Presidente da Comissão Examinadora procede a leitura da ata, com proclamação final (declinando o nome do candidato, o título da Dissertação ou Tese defendida e o julgamento), devidamente assinado por todos os seus integrantes.
- 7.** O Presidente da Comissão Examinadora encerra os trabalhos.